



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.093

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.415/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º -- A Lei Municipal Nº 1.415/76, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I -- O Parágrafo 1º do Artigo 292 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 292 --

§ 1º -- Por ocasião da apreensão de qualquer animal, será feita publicação em edital na imprensa, marcando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua retirada.

§ 2º --

§ 3º --

§ 4º --

II -- O Artigo 294 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 294 -- O animal apreendido que não for retirado dentro do prazo previsto no Parágrafo 1º do artigo 292 poderá ser:

I -- Distribuído á Fundação Beatriz Gama, para consumo, quando se tratar de ave, suíno, caprino, ovino e bovino de corte, porém se for animal reprodutor ou leiteiro, leiloado publicamente, a renda aplicada em benefício daquela Casa de Formação, desde que atendidas as exigências legais para o consumo.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.093

II -- Distribuído ao Zoológico Municipal, se for eqüino, muar ou cão de raça, observadas a prescrições deste Código.

Parágrafo Único --

Artigo 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de setembro de 1994.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL